

PREFEITURA MUNICIPAL DE NATÉRCIA
ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI Nº 301/89

Concede isenção de impostos sobre a propriedade predial e territorial urbana e sobre transmissão "inter vivos" de bens imóveis de domínio ou adquiridos por concessionários de serviço público federal de energia elétrica.

- Considerando o caráter de utilidade pública do serviço público de produção, transmissão e distribuição de energia elétrica;
- Considerando que os bens imóveis adquiridos por concessionárias de serviço de energia elétrica são vinculados à concessão federal, nos termos do Decreto-Lei Federal nº 7.062, sendo a União a verdadeira titular da propriedade;
- Considerando que a ação dos concessionários de serviço público de energia elétrica é indutora de progresso econômico-social do município:

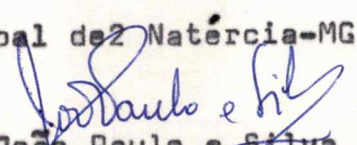
A Câmara Municipal de Natércia, Estado de Minas Gerais, por seus representantes legais aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - Ficam isentas dos impostos sobre a propriedade predial e territorial urbana e sobre transmissão "inter vivos" de bens imóveis as pessoas de direito público ou privado concessionárias de serviço público de energia elétrica.

Artigo 2º - A isenção aqui concedida alcança a transmissão e a cessão "inter vivos" a qualquer título, por ato oneroso, da propriedade ou domínio útil de bens imóveis e de direitos reais sobre imóveis.

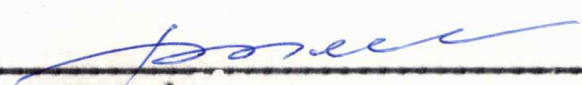
Artigo 3º - Esta lei entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

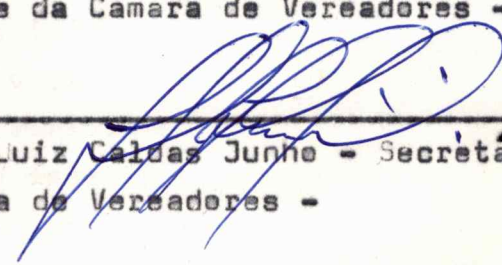
Prefeitura Municipal de Natércia-MG, 03 de outubro de 1989


João Paulo e Silva
Prefeito Municipal

APROVADO EM:

1ª, 2ª e 3ª Sessões Em/ 26 / 27 / 30 / Outubro / 1989


- Dr. Rogério Rubens Caetano Junho - Pre
sidente da Câmara de Vereadores -


- João Luiz Caldas Junho - Secretário da
Câmara de Vereadores -